

## Inquérito Civil n. 06.2021.00001446-1

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, e DEJAIR VALCIR PATERNO, brasileiro, união estável, inscrito no RG nº. 4.068.193 e no CPF nº. 058.349.249-56, nascido em 22/8/1986, natural de Lages/SC, filho de Valdir João Paterno e Alvacir Terezinha Paterno, residente na Estrada Geral Serra Maracujá, s/n, Município de Laurentino/SC, telefone n. 47 9 9905-9014, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2021.00001446-1, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 738/2019 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é a instituição encarregada de promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Meio Ambiente e de outros interesses transindividuais, em face do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 225, caput, da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" e que "Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público [...] definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção" (art. 225, § 1º, inciso III, da CF);



**CONSIDERANDO**, que o art. 225, § 3º, da Constituição da República, dispõe que as condutas e as atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO a existência de denúncia encaminhada a esta Promotora de Justiça por e-mail acerca de suposto ilícito ambiental decorrente do descarte de lixo em Área de Preservação Permanente, situada nas proximidades da Localidade Morumbi, estrada de acesso à Serra Maracujá, Município de Laurentino/SC (divisa com Rio do Oeste/SC);

**CONSIDERANDO** que se oficiou à Polícia Militar Ambiental de Rio do Sul/SC para que realizasse vistoria no local dos fatos indicado na denúncia, a fim de apurar a ocorrência de eventual crime ambiental, bem como identificar eventuais vizinhos da área, sobrevindo informações de que se constatou o lançamento de lixo doméstico a céu aberto, diretamente no solo, ocasionando lesão ao meio ambiente, dano este que não foi possível mensurar;

<u>CONSIDERANDO</u> que se identificou como proprietário do imóvel DEJAIR VALCIR PATERNO, que assumiu a propriedade do imóvel, mas aduziu desconhecer quem fez o descarte dos rejeitos sólidos no local;

CONSIDERANDO que, diante disso, foi instaurado o presente Inquérito Civil n. 06.2021.00001446-1 para "Averiguar suposto ilícito ambiental decorrente do decorrente do descarte de lixo em Área de Preservação Permanente, situada nas proximidades da Localidade Morumbi, estrada de acesso à Serra Maracujá, Município de Laurentino/SC (divisa com Rio do Oeste/SC), de propriedade de Dejair Valcir Paterno";

**CONSIDERANDO** a viabilidade de acordo de compensação ambiental e a autorização para lavrar, com o interessado, termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, como previsto no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85;



#### **RESOLVEM**

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

#### 1 DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este termo tem como objeto, em suma, o impedimento de novos atos lesivos ao meio ambiente com o descarte de resíduos sólidos no imóvel situado na Estrada Geral Serra Maracujá, s/n, Município de Laurentino/SC (coordenadas geográficas 22J 621975 – 6989135 UTM), de propriedade de Dejair Valcir Paterno, em Área de Preservação Permanente;

# 2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

# 2.1 DA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NO IMÓVEL E AFIXAÇÃO DE PLACA NO LOCAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO, a fim de evitar que novamente utilizem seu imóvel para descarte irregular de resíduos sólidos poluidores, construirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente acordo, cercas divisórias na extensão do imóvel objeto deste compromisso, no lado que faz divisa com a Estrada Geral, com extensão minima de 10 (dez) metros.

Parágrafo primeiro: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a conclusão da obra, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por meio físico ou digital, imagens que comprovem a execução da cerca.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO, caso ainda não tenha promovido a limpeza do local, compromete-se a realiza-la, <u>no prazo de 45</u> (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura deste acordo, efetuando a correta destinação do lixo.



Alínea 'a': O COMPROMISSÁRIO se compromete a comprovar a esta Promotoria de Justiça o cumprimento do item anterior, por meio de imagens que demonstrem a limpeza do local e a correta destinação do lixo, em até 5 (cinco) dias após o término do prazo estipulado no parágrafo primeiro;

**CLÁUSULA QUARTA**: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, colocar uma placa (com metragem de 1x1 metros), na área em que ocorre o despejo de resíduos e às margens da via, mencionando a proibição de jogar no lixo no local e que o responsável pelo depósito estará sujeito às sanções previstas no art. 54 da Lei n. 9.605/98;

Parágrafo primeiro: OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a afixação da placa e/ou decurso do prazo acima mencionado, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por meio físico ou digital, imagens que comprovem a sua colocação.

## 2.2 DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMISSÁRIO, a título de medida compensatória, pagará o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Fundo de Reconstituição de Bem Lesados do Estado de Santa Catarina previsto no art. 13 da Lei 7.347/85 e criado pelo Decreto Estadual 1.047/87 e com disposições constantes na Lei Estadual 15.694/11, em duas parcelas iguais (R\$ 250,00), mediante boleto bancário, com vencimento em 30/06 e 30/07/2021;

Parágrafo único: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a encaminhar, por via física, por meio do e-mail desta Promotoria de Justiça (riodooestepj@mpsc.mp.br), ou via whatsapp o comprovante de pagamento da parcela, em até 5 (cinco) dias após o vencimento.

# 3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMITENTE se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o COMPROMISSÁRIO, no

Promotoria de Justica da Comarca de Rio do Oeste



que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada violação, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia de cada prática até efetivo desembolso. A multa será recolhida ao Fundo para Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: Além do pagamento da multa, o descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos facultará a execução do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, que equivale a título executivo extrajudicial, ou então o aforamento de Ação Civil Pública, a critério do Ministério Público.

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

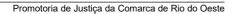
**CLÁUSULA NONA:** Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas, em três vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Rio do Oeste, 16 de junho de 2021.

[assinado digitalmente]
RENATA DE SOUZA LIMA
Promotora de Justiça

DEJAIR VALCIR PATERNO Compromissário





Testemunhas:

GREICE KELLY GAMBA
Assistente de Promotoria de Justiça

NATALIA CIPRIANI
Assistente de Promotoria de Justiça